



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 55/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente **EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 55/2025.**

Acrescenta-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Fica vedada a permissão de ambulantes, ainda que se encontrem regularmente cadastrados junto ao município e em dia, que comercializem produtos semelhantes àqueles já comercializados pelos permissionários do Mercado Municipal Jorge Féres.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo prestigiar e valorizar os comerciantes devidamente estabelecidos no Mercado Municipal, reconhecendo a importância econômica e social de suas atividades para o município. O “DOMINGÃO LAZER” representa uma oportunidade de fomentar o comércio local, fortalecendo a economia da região e gerando maior circulação de pessoas no espaço, o que contribui para o aumento das vendas e a divulgação dos produtos e serviços ofertados.

Essa medida também visa preservar a competitividade justa entre os comerciantes e os ambulantes cadastrados, permitindo a atuação destes últimos apenas nas atividades não abrangidas pelos estabelecimentos locais, evitando, assim, conflitos de interesse e promovendo um ambiente harmônico de convivência econômica.

Dessa forma, busca-se consolidar o evento como um instrumento de incentivo ao comércio, lazer e integração da comunidade, beneficiando tanto os estabelecimentos fixos quanto os ambulantes cadastrados, em equilíbrio com os interesses coletivos do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Roriz

Vereador - Solidariedade